



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 83/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Vez que o Departamento Municipal de Infra Estrutura e o setor de frotas são encarregados pela manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da municipalidade, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar a manutenção corretiva, no seguinte equipamento:

- 01 Veículo marca Agrale, Modelo W9, microônibus de placas AYS7640.

A empresa destacada para realização dos serviços é tida pela fabricante como autorizada exclusiva a proceder comercialização de produtos, partes e peças para estes equipamentos, bem como prestar serviços de assistência técnica dentro de seus limites territoriais e em específico abrangendo este Município, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo como comparar preços de mercado sob pena de renúncia das condições de garantia dos equipamentos, a referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Serviços de diagnose eletrônica além de substituição de sensor de água no combustível, filtro de arla duplo, pré-filtro SCR, componente arla 32, braçadeiras, terminal de direção, alinhamento e substituição de pneus, e demais serviços de mão de obra em geral para o reparo em questão.

EXECUTOR

Nome: AGRABEL CAMINHÕES LTDA

Endereço: Roid. PR 483, nº 433, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601195

CNPJ: 15600107/0001-48

RAZÃO DA ESCOLHA

O gozo da garantia proporcionada pelo fabricante do bem como um todo aliado a regularidade fiscal da executora dos serviços. Vale, ainda, a ressalva que o veículo em questão já passou por outras tentativas de reparo, porém frustradas, ao que se recorreu ao representante da marca com vistas a identificar os itens passíveis de reparo em sistema eletrônico específico do fabricante, pois, ainda que se tratem, em sua maioria, de substituição de componentes relativamente comuns, a definição de quais itens devem ser substituídos somente ocorre através do diagnóstico digital, que os pode assim determinar.

VALOR

R\$ 2.349,25 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2018071908484941695605	19/07/2018	17/08/2018
Receita Federal	0985.7BB1.6E3C.4AE1	28/05/2018	24/11/2018
Debitos trabalhistas	154343910/2018	19/07/2018	14/01/2019

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2018.

Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



PROCESSO N.º 83/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que seja contratada manutenção corretiva para Veículo marca Agrale, modelo microônibus W9 de placas AYS7640, do setor municipal de saúde, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100/2190/2200/2205/2210

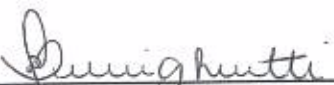
1030110012027-manter serviços de gestão e adm de atenção básica-
2340/2370/2380/2385/2390/2355

ELEMENTOS:

3390300000-material de consumo

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cel. Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2018.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 83/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 08/2018

Traz a análise o processo supra mencionado que objetiva:

- Contratação de serviços de restauro de veículo microônibus Agrale W9 placas AYS7640, com vistas a alucidar problemas recorrentes em sistema eletrônico, após reiteradas tentativas de recuperação em rede de serviço paralela.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018.

O objeto se adequa ao que dispõem a Lei 8666/93, em especial em seu artigo 25, inciso I, sendo inviável a competição e, por conseguinte, a concorrência habitual, considerando as justificativas emanadas do setor de frotas da municipalidade a qual deu conta de que várias tentativas frustradas foram realizadas para restauro do veículo causando ainda mais transtornos e despesas ao erário, ao que se buscou os serviços de agência autorizada pela fabricante do veículo, AGRALE, junto a cidade de Francisco Beltrão-PR, consoante cotação de custos anexa.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, não se verifica óbices ao aperfeiçoamento do feito, face a peculiaridade dos serviços, os quais, espera-se, tenham resolutividade por fim.

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de julho de 2018


Rogério Schmidt
OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 83/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para manutenção corretiva em período de garantia de fabricação em veículo da frota municipal tipo 01 Veículo marca Agrale, modelo W9 Microônibus de placas AYS7640, desta municipalidade, pela empresa abaixo descrita:

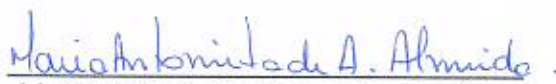
Nome: AGRABEL CAMINHÕES LTDA

Endereço: Roid. PR 483, nº 433, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601195

CNPJ: 15600107/0001-48

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.349,25 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 24 de julho de 2018.



Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/SETOR DE FROTAS

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMA SRA PREFEITA

1. Considerando que este setor é comprometido com o controle bem como a conservação dos equipamentos constantes da frota da municipalidade, incluído aí máquinas e veículos, além de equipamentos asselehados, como tratores agrícolas, implementos e outros desta ordem;
2. Considerando que foram realizadas várias tentativas, sem sucesso, de restauro do veículo microônibus Volares W9 placas AYS7640, culminando com o fato de ter apresentado recentemente pane generalizada que ocasionou sua incapacidade em retornar da cidade de Pato Branco com os pacientes que estava transportando, ao que se destaca a necessidade de segurança e efetividade neste tipo de transporte, valendo a ressalva de que o Município, caso seja necessário, não possui veículo a altura para pronta substituição do mesmo em caso inutilização parcial ou total do mesmo;
3. Considerando, também, que este veículo é cedido para este Município pelo consórcio intermunicipal de saúde e é dever mantê-lo em perfeitas condições de uso, seja para o transporte próprio seja para eventual devolução ao cedente, conforme condições previamente pactuadas para o caso, restando pacífico o fato de que compete ao Município sua integral conservação;
4. Considerando o levantamento feito diretamente com o representante da marca fabricante – Agrale – o qual, após diagnóstico em sistema próprio desenvolvido para uso no dito microônibus concluiu na necessidade de substituição de diversos componentes de ordem eletrônica e acessória;

Solicitamos seja aperfeiçoado processo administrativo para a contratação de serviços de reparação do já citado veículo da ordem de R\$ 2.349,25 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), consoante orçamento apresentado por Agrabel Caminhões Ltda-CNPJ 28468950/0001-64, sito a Rod. PR483, 433 em Francisco Beltrão-PR, empresa, como já dissemos, representante para a região da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

marca fabricante do modelo Volare W9, ao que acreditamos poder restaurar o perfeito uso do veículo diante do fracasso de outros prestadores de serviços, não havendo, neste caso, como efetivar um comparativo de preços sob pena de pactuarmos os serviços com fornecedor diverso, novamente, sem resolutividade.

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de julho de 2018

Atenciosamente,

Dirceu Nunes
Assessor



AGRABEL

Francisco Beltrão 12 de julho de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGO SOARES

SERVIÇO MICRO VOLARE W9

Diagnose eletrônica	R\$200,00
Filtro arla duplo	R\$850,85
Pré-filtro scr	R\$85,00
Sensor água combustível	R\$145,20
Mao de obra geral	R\$500,00
Arla 32	R\$65,00
10 abraçadeira nylon	R\$20,00
Terminal de direção	R\$233,20
Alinhamento / balanceamento e troca de pneus:	R\$250,00

Total: R\$2349,25

ATENCIOSAMENTE

VICTOR HUGO THOME

ASSISTENCIA TÉCNICA / PEÇAS.

15.600.107/0001-48

AGRABEL

CAMINHÕES LTDA

ROD. PR 483, 433 - CEP 85601195

AGUA BRANCA - FCO BELTRÃO - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.107/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2012
NOME EMPRESARIAL AGRABEL CAMINHOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 483	NÚMERO 433	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-195	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-2060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **12:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGRABEL CAMINHOES LTDA
CNPJ: 15.600.107/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:01:24 do dia 28/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2018.

Código de controle da certidão: **0985.7BB1.6E3C.4AE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRABEL CAMINHOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) [CNPJ: 15.600.107/0001-48]

Certidão nº: 154343910/2018

Expedição: 19/07/2018, às 12:17:09

Validade: 14/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRABEL CAMINHOES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.600.107/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15600107/0001-48

Razão Social: AGRABEL CAMINHOES LTDA

Endereço: ROD PR-483 433 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071908484941695605

Informação obtida em 19/07/2018, às 12:17:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AGRABEL CAMINHÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

IVAN JOSÉ MARCON, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil – RG n.º 4.098.619-7 expedida pela SSP/PR., e CPF n.º 580.894.039-72, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – Pr., Rua Curitiba, 1810, Sala F, Centro – CEP: 85.601-630 e **HUGO LUIZ MARCON**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 23 de dezembro de 1998, portador da Carteira de Identidade Civil – RG n.º 12.767.785-9, expedida pela SSP/PR., e CPF n.º 080.600.479-73, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – Pr., Rua Curitiba, 1810, Sala F, Centro – CEP: 85.601-630, neste ato representado por seu pai, **IVAN JOSÉ MARCON**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil – RG n.º 4.098.619-7 expedida pela SSP/PR., e CPF n.º 580.894.039-72, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – Pr., Rua Curitiba, 1810, Sala F, Centro – CEP: 85.601-630. Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial “**AGRABEL CAMINHÕES LTDA**” e terá sua sede em Francisco Beltrão – PR, na Rua Alagoas, 2426, Industrial, CEP 85.601-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a integralizar em moeda corrente do país, neste ato, assim subscritas:

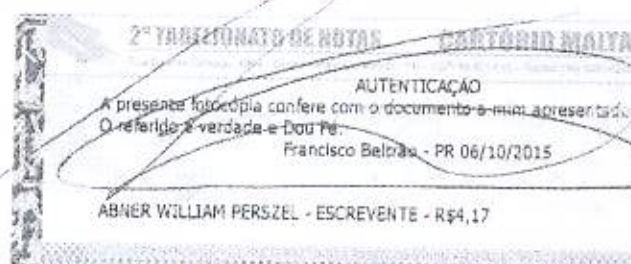
Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
IVAN JOSÉ MARCON	297.000	297.000,00	99,00
HUGO LUIZ MARCON	3.000	3.000,00	1,00
Total	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E ÔNIBUS NOVOS E USADOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, OFICINA, CONSÓRCIO, INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2012 e prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

- 1 -



AGRABEL CAMINHÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio IVAN JOSÉ MARCON, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social da sociedade encerra-se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, ou sua produtividade conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

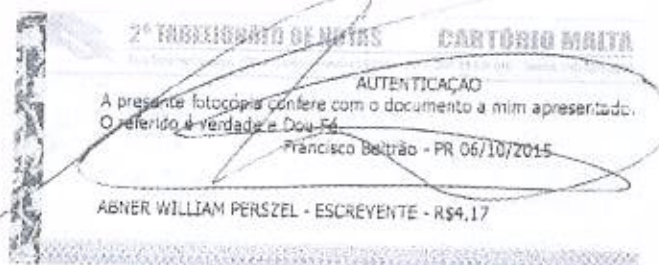
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade obrigatoriamente continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Selo de autenticidade aplicado
na última folha do documento
Cartório Maita 2ª Notas
Foz de Iguaçu - PR



AGRABEL CAMINHÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

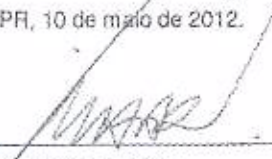
peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 10 de maio de 2012.


 IVAN JOSÉ MARCON


 HUGO LUIZ MARCON

Representado por

IVAN JOSÉ MARCON

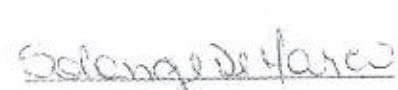
IVAN JOSÉ MARCON

Representante de

HUGO LUIZ MARCON

Testemunhas:


 Eduardo Misturini
 CPF: 035.594.459-65
 RG: 8.129.156-0


 Solange de Marco
 CPF: 839.982.689-87
 RG: 6.090.213-5


 Raquel B. S. Lavratti
 Advogada OAB/PR 13.845

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/05/2012
 SOB NÚMERO: 41.207351582
 Protocolo: 12/394824-7, DE 22/05/2012

AGRABEL CAMINHÕES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL

2ª Tabelionato - 2012
 Selo Furadon
 R\$ 0,80



2º TABELIONATO DE NOTAS

CANTORIO NALEX

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.
 Francisco Beltrão - PR 06/10/2015

ABNER WILLIAM PERSZEL - ESCRIVENTE - R\$4,17



DEVE - DEVU | 069 -- L/17

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para fazer prova junto a Órgãos Públicos em geral, que a Empresa AGRABEL CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.600.107/0001-48, sediada na Rodovia PR 483 -- Caixa Postal 176, nº 433, na cidade de Francisco Beltrão (PR), no momento é Distribuidor Autorizado de Marruá e Caminhões Agrale, Chassis para Micro-ônibus e Ônibus, bem como de peças originais de reposição e assistência técnica para os seguintes municípios: Francisco Beltrão, Barracão, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Vivida, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pato Branco, Renascença, Salgado Filho, Verê, Vitorino, Campo Ere, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Jupia, Novo Horizonte, Palma Sola, Princesa, São Bernardino, São José do Cedro e São Lourenço do Oeste.

Caxias do Sul, 19 de abril de 2017.


 Rogério Vacari,
 Diretor Executivo.



AGRALE S.A.
 Avenida 7 - BR 116 - Km 147 - nº 10.525 - F. 55 - São Lourenço
 95098-029 - Caxias do Sul - RS
 Caixa Postal 111 - Fone: (54) 3235-8822

Unidade 2 - BR 116 - Km 147 - nº 10.525 - F. 55 - São Lourenço
 95098-029 - Caxias do Sul - RS
 Caixa Postal 111 - Fone: (54) 3235-8822

Unidade 2 - BR 116 - Km 147 - nº 10.525 - F. 55 - São Lourenço
 95098-029 - Caxias do Sul - RS
 Fone: (54) 3235-8822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08 DE 23/07/2018

OBJETO: Serviços de diagnóstico eletrônico além de substituição de sensor de água combustível, filtro de arla duplo, pré-filtro SCR, componente arla 32, braçadeiras, terminal de direção, alinhamento e substituição de pneus, e demais serviços de mão de obra em geral para o reparo em questão.

JUSTIFICATIVA: A empresa deslocada para realização dos serviços é tida pela fabricante como autorizada exclusiva a proceder comercialização de produtos, partes e peças para estes equipamentos, bem como prestar serviços de assistência técnica dentro de seus limites territoriais e em específico abrangendo este Município, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo como comparar preços de mercado sob pena de renúncia das condições de garantia dos equipamentos, a referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8686/93 e suas alterações. Vale, ainda, a ressalva que o veículo em questão já passou por outras tentativas de reparo, porém frustradas, ao que se recorreu ao representante da marca com vistas a identificar os itens passíveis de reparo em sistema eletrônico específico do fabricante, pois, ainda que se tratem, em sua maioria, de substituição de componentes relativamente comuns, a definição de quais itens devem ser substituídos somente ocorre através do diagnóstico digital, que os pode assim determinar - FORNECEDOR:

Nome: AGRABEL CAMINHOS LTDA, Endereço: Rod. PR 483, nº 433, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601195, CNPJ: 15600107/0001-48

VALOR: R\$ 2.349,25 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

Prazo de fornecimento/execução: 30 dias após publicação desta ratificação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantém serviços de gestão e adm de atenção básica

-2340/2370/2380/2385/2390

ELEMENTOS:

3390300000-material de consumo

3390390000-outras serviços de terceiros pessoa jurídica

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

CONTRATO Nº 122 – 2018
REF. INEXIGIBILIDADE 08/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): AGRABEL CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rod PR 483, 433, Agua Branca, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85601-195, Estado do Paraná, CEP 85601-195, inscrito no CNPJ sob nº 15600107/0001-48, neste ato representada por Ivan José Marcon com CPF sob nº 580894039-72 e RG nº 4098619-7(SESP-PR), residente e domiciliado a Rua Curitiba, 1810, Francisco Beltrão-PR.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação 08/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

- Serviços de diagnose eletrônica além de substituição de sensor de água no combustível, filtro de arla duplo, pré-filtro SCR, componente arla 32, braçadeiras, terminal de direção, alinhamento e substituição de pneus, e demais serviços de mão de obra em geral para o reparo em questão do veículo micro ônibus Agrale W9, de placas AYS7640.

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma integral por parte do contratado, conforme a ordem de serviço emanada do setor municipal de compras e/ou frotas.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de R\$ 2.349,25(dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a razão de R\$ 950,00 a título de serviços e R\$ 1.399,25 a título de peças e componentes.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantem serviços de gestão e adm de atenção básica-2340/2370/2380/2385/2390/2355

ELEMENTOS:

3390300000-material de consumo

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

As notas fiscais a serem emitidas em desfavor desta municipalidade deverão ser processadas na seguinte razão: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual.

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até trinta dias e será contado a partir de sua assinatura. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de vigência de seis meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia dos serviços ora realizados se estenderá pelo mesmo prazo da vigência deste Termo.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

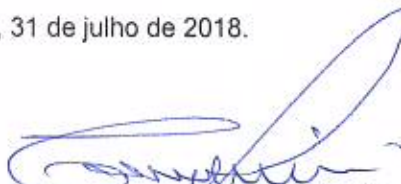
Cláusula Décima Quinta- Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 31 de julho de 2018.

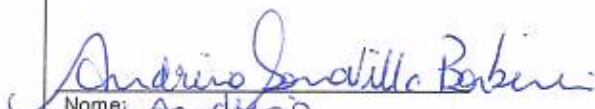


Município de Cel Domingos Soares
Contratante

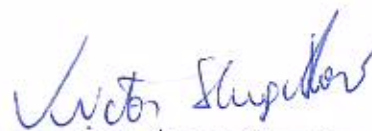


Contratado(a)

Testemunhas:



Nome: Andreino
CPF: 044.239.629-50



Nome: Victor Hugo Gomes
CPF: 05082097903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2018 – Assinado em 31/07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. **CONTRATANTE,** representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): AGRABEL CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rod PR 483, 433, Água Branca, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85601-195, Estado do Paraná, CEP 85601-195, inscrito no CNPJ sob nº 15600107/0001-48, neste ato representada por Ivan José Marcon com CPF sob nº 580894039-72 e RG nº 4098619-7(SESP-PR), residente e domiciliado a Rua Curitiba, 1810, Francisco Beltrão-PR.

OBJETO: Serviços de diagnose eletrônica além de substituição de sensor de água no combustível, filtro de arto duplo, pré-filtro SCR, componente arto 32, braçadeiras, terminal de direção, alinhamento e substituição de pneus, e demais serviços de mão de obra em geral para o reparo em questão do veículo micro ônibus Agrale W9, de placas AYS7640. **CUSTOS:** R\$ 2.349,25/dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a razão de R\$ 950,00 a título de serviços e R\$ 1.399,25 a título de peças e componentes

FORMA DE PAGAMENTO: até o 15º dia do mês subsequente em que se deu a apresentação da NF.

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100/2190/2200/2205/2210

1030110012027-mantém serviços de gestão e adm de atenção básica-2340/2370/2380/2385/2390/2355

ELEMENTOS:

3390300000-material de consumo

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Exat/2018